



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 025/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.893/13 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto da presente Ata é a Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2023, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 004/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa **RK2 PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.472.570/0001-78 e IE nº 907.39795-50, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Padre Chagas, nº 2360, CEP85.010-020, neste ato representada por Rubens Kruger Kasczuk, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Padre Chagas, nº 2360, CEP85.010-020, inscrito no CPF/MF sob nº 531.671.399-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.244.747-1, doravante denominada **DETENTORA**,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

LOTE 26

Valor Total do Lote: 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 18.4-30	SUPERGUIDER R1	Unidad	2	R\$ 4.140,000000	8.280,00

LOTE 43

Valor Total do Lote: 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 9.00 – 16 - SL- F-2	FORERUNNER AG	Unidad	2	R\$ 1.040,000000	2.080,00

LOTE 45

Valor Total do Lote: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 275/18 REF. 48 P	MAGGION PANDA	Unidad	10	R\$ 250,000000	2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento/execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **12.860,00** (doze mil oitocentos e sessenta reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.



CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro deverão ser entregues, parceladamente, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs no Pátio desta Municipalidade, Sito à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 – Centro Itambaracá Pr. No horário de expediente.

5.2. A contratada deverá atender as solicitações no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

5.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.3. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.3.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

6.1. provisoriamente, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Edital, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. definitivamente de forma tácita no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos bens recebidos e atestados a conformidade com o contrato, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.1. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Itambaracá/Pr;

6.2.3. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.



6.2.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

6.2.5. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

6.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

6.3.1. A substituição da MARCA do produto ofertado somente será aceita se atendida as seguintes condições:

- a)** o pedido de substituição deverá ser solicitado na Secretaria solicitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita;
- b)** a nova marca deverá possuir no mínimo a mesma composição e concentração com qualidade igual ou superior a marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;
- c)** O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do produto ofertado;

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.001.04.122.0004.2002			
9	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
04.001.04.122.0004.2004			
27	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
28	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
29	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
04.003.18.541.0004.2015			
73	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.001.15.452.0023.2013			
91	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.001.15.452.0023.2014			
98	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01512
05.001.15.452.0023.2019			
107	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.002.26.782.0032.2016			
113	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
114	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
05.002.26.782.0032.2017			
122	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
123	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
05.003.15.451.0022.2080			
131	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
132	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
134	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

05.006.25.752.0003.2020			
138	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01507
05.008.06.182.0006.2026			
145	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.009.16.482.0005.2031			
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
06.001.12.361.0018.2025			
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
165	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
06.001.12.361.0018.2158			
170	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31147
06.003.12.361.0018.2028			
177	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01102
06.004.12.361.0018.2029			
184	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
06.005.12.361.0018.2030			
194	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
06.008.12.361.0018.2073			
212	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31144
06.008.12.361.0018.6012			
214	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31150
06.009.12.361.0018.2033			
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107
06.010.13.392.0021.2034			
223	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
06.010.13.392.0021.6003			
228	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.001.08.244.0011.2049			
235	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.001.08.244.0011.2088			
242	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.001.08.244.0011.2109			
248	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.002.08.244.0037.2050			
253	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0038.2074			
260	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0052.2054			
263	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.002.08.244.0059.2118			
268	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0060.2119			
273	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.003.08.243.0051.6001			
277	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.003.08.243.0051.6023			
283	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

07.004.08.243.0035.6007			
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.005.08.244.0011.6014			
297	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.006.08.241.0008.2110			
300	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.006.08.241.0008.2160			
303	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2056			
305	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
306	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
08.001.20.608.0027.2058			
310	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2059			
315	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2136			
319	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.002.20.605.0036.2060			
322	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.004.18.541.0025.2065			
327	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.005.18.541.0025.2063			
331	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.006.22.662.0030.2169			
339	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.007.23.695.0031.2036			
343	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.007.23.695.0031.2170			
345	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.2035			
352	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.2090			
358	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.6002			
362	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
10.001.10.301.0013.2161			
367	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.301.0013.2038			
375	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.301.0013.2046			
388	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494
10.002.10.301.0013.2083			
392	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
393	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
394	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
395	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
10.002.10.301.0013.2106			
399	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31329



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

10.002.10.301.0013.2107			
403	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01495
10.002.10.301.0013.6008			
406	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.304.0013.2047			
411	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494
10.002.10.305.0013.2045			
415	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

8.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

8.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Termo e da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

8.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



8.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

8.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

10.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

10.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

10.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

10.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;



10.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 8.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. .Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**

11.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**



11.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido.**

11.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

11.3.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.3.5.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicado ao fornecedor **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Abandonar a execução do objeto contratado;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

11.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Responsabilidades das Partes

12.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**:

12.1.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura de Itambaracá.

12.1.2. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.



12.1.3. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar com quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

12.1.4. Os produtos a serem adquiridos deverão ser de primeira qualidade, novos e oferecer garantia mínima do fabricante.

12.1.5. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

12.2.1. Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante.

12.2.2. Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

12.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.2.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

12.2.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

12.2.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização e Acompanhamento

13.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.



13.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento/execução;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:



14.2.1. O gestor do contrato:

- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). Milayne Gonçalves Franco, designado pela Portaria nº 303/2022.

14.2.2. O responsável pelo recebimento do objeto:

- É o a) Sr(a). Sanderens da Silva Nasser, designado pela Portaria nº 061/2023.

14.2.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- É o Sr. Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 062/2023.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

15.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Legislação Aplicável

16.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Disposições Gerais



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

17.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer produtos/serviços, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

17.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

17.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

17.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 08 de março de 2023.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Rubens Kruger Kasczuk
RK2 PNEUS LTDA

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08